



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 15.629/2025

INFORMAÇÃO

Dados do evento: “Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com fundamento na Lei Nº 8.112/1990”

Quantidade de participantes: até 17 (dezesete) servidores

Modalidade: on-line, síncrono

Período: 13 a 16 de outubro de 2025

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas

Contratada: SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Valor total: R\$ 25.925,00 (R\$ 1.525,00 por inscrição)

Foi juntada, às págs. 29-38, a proposta comercial da empresa.

No item 9.2 do Termo de Referência, é justificada a contratação por inexigibilidade de licitação:

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professor conceituado, de reconhecida competência e experiência profissional e formação acadêmica na área do evento, que é muito especializada, conforme comprovam as referências de currículo a seguir:

Felipe Aires Leal Ricardo – Assessor do Procurador-geral da República (MPF); Mestre em Direito Público pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Atualmente é servidor público federal do Ministério Público da União. Colaborador da Escola Superior do Ministério Público da União como orientador pedagógico, professor e conteudista. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo. Palestrante e Instrutor na área do Direito. Ministra cursos e palestras em relação aos seguintes temas: Legislação Constitucional aplicada a Servidores Públicos, Legislação de Pessoal, Direito Previdenciário Público e Processo Administrativo Disciplinar.

Às págs. 39-46, juntamos um folder de um curso a ser realizado pela empresa SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. de 24 a 28/11/2025, aberto para o público em geral, com o mesmo conteúdo e na mesma modalidade ofertada ao TRESP, com carga horária de 20 (vinte) horas, que pode ser acessado pelo link abaixo, conforme subitem 4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar (págs. 8-12):

<https://www.supremetreinamentos.com.br/curso-online/visualizar/id/891>

O custo deste curso aberto ao público em geral é de R\$ 1.910,00 por inscrição, para o caso de 17 (dezessete) inscrições, o que perfaz o valor de R\$ 95,50 por hora/aula/inscrição, considerando a carga horária prevista de 20 (vinte) horas.

A proposta comercial (págs. 29-38) enviada ao TRESP registra o valor de R\$ 1.525,00 por inscrição, para o caso de 17 (inscrições), o que perfaz o valor de R\$ 95,31 por hora/aula/inscrição, considerando a carga horária prevista de 16 (dezesesseis) horas.

Desta forma, resta comprovada a compatibilidade do custo consignado na proposta comercial enviada ao TRESP com o custo dirigido ao público em geral pela capacitação em questão.

À pág. 47 juntamos Declaração do SICAF, onde é certificada a ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa. Na pág. 48, foi juntado o quadro societário da empresa, extraído do SICAF. Já à pág. 49, juntamos a certidão negativa do CNJ referente à empresa e, na sequência, à pág. 50, a certidão CNJ do seu sócio majoritário. Às págs. 51 e 52, juntamos certidões negativas da CGU, informando a ausência de registros relativos ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), tanto para a empresa quanto para o seu sócio majoritário. À pág. 53, juntamos espelho de consulta prévia ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal), informando a ausência de registro da empresa. A empresa apresentou, ainda, Declaração para Contratação Direta, juntada à pág. 54.

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma deverá ser formalizada por meio de **Nota de Empenho**, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

Deverá constar na Nota de Empenho a seguinte informação:

- Prazos de execução e de pagamento e penalidades definidos no Termo de Referência da contratação.

Assim, sugiro o envio deste PAE à COFC, para que informe a disponibilidade orçamentária; após, à AJDG-LC, para o controle de legalidade; por fim, à SAO, para que avalie a possibilidade de contratação com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Florianópolis, 29 de setembro de 2025.

Victor Pereira de Castro
Chefe da Seção de Instrução de Contratações

De acordo.

Rafael Alexandre Machado
Coordenador de Contratações